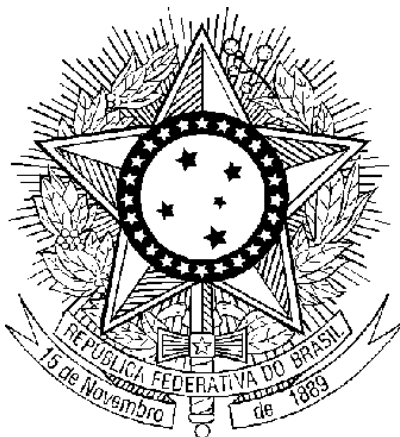




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 81, DE 2007

(Do Sr. Rodrigo de Castro e outros)

Dá nova redação aos parágrafos segundo e quinto do art. 144, da Constituição Federal, possibilitando o patrulhamento ostensivo das rodovias federais pela polícia militar.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.

.....
 § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, **observado o disposto no § 5º deste artigo.** (NR)

.....
 § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e, **nos termos de lei federal, atuar complementarmente à polícia rodoviária federal no patrulhamento ostensivo dos trechos das rodovias federais localizados no âmbito do Estado;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Estudos sobre a prática dos crimes de tráfico de drogas e de tráfico de armas de uso proibido, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, indicam que a maior parte do material contrabandeado chega aos grandes centros urbanos desses Estados por meio de rodovias federais. Essa modalidade de tráfico, denominada pelos órgãos policiais como “tráfico formiguinha”, caracteriza-se pela pequena quantidade transportada em um grande número de veículos.

Ainda de acordo com estudos realizados por especialistas da Polícia Rodoviária Federal, o uso do transporte rodoviário se justificaria em razão da extensa malha existente e da deficiência de policiais para realizarem o patrulhamento das rodovias federais. A título de exemplo, a Rodovia Dutra, com quatrocentos e dois quilômetros e trânsito de cento e vinte mil veículos por dia,

possui no seu patrulhamento cerca de noventa e sete patrulheiros, quando o número ideal seria de, pelo menos, cento e setenta e cinco policiais. Ainda como dado relevante, relatório governamental avaliando a segurança nas estradas federais, aponta que o desempenho da Polícia Rodoviária Federal, está extremamente prejudicado em razão de inadequação dos recursos materiais e de infra-estrutura postos à disposição do órgão. Faltam coletes a prova de balas, cones de sinalização, lanternas, armas e munição, que são insumos básicos para o trabalho de fiscalização nas rodovias.

Em razão das dificuldades apresentadas pelo órgão federal de patrulhamento de rodovias e dos danos à segurança decorrentes do tráfico de drogas e de armas, a presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo permitir que, nos termos de lei federal, as polícias militares realizem, complementarmente, patrulhamento ostensivo nos trechos das rodovias federais localizados nos limites territoriais do Estado.

É de observar que não se pretende retirar nenhuma competência da polícia rodoviária federal, mas oferecer a possibilidade jurídica de haver cooperação operacional entre as forças federais e estaduais, dentro de parâmetros constitucionais e legais que definam a forma de atuação complementar das polícias estaduais.

O que se quer, ao final, é garantir para a população a efetividade do comando constitucional que determina ser dever do Estado oferecer segurança pública para todos os cidadãos brasileiros.

Certos de que a presente Proposta de Emenda à Constituição contribuirá para a melhoria da segurança pública no Estado brasileiro, tema que é sensível para todos que têm o importante compromisso de representar os anseios da sociedade, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

Deputado RODRIGO DE CASTRO

Proposição: PEC-81/2007

Autor: RODRIGO DE CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 5/6/2007 15:33:51

Ementa: Dá nova redação aos parágrafos segundo e quinto do art. 144, da Constituição Federal, possibilitando o patrulhamento ostensivo das rodovias federais pela polícia militar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

TOTAL: 183

MÍNIMO: 171

FALTAM:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

4-AELTON FREITAS (PR-MG)

5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALINE CORRÊA (PP-SP)

8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

11-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

14-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

15-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

17-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

18-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)

19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

21-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

22-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
23-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
24-BARBOSA NETO (PDT-PR)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
27-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
28-CARLITO MERSS (PT-SC)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CARLOS SOUZA (PP-AM)
32-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
33-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
37-CIRO PEDROSA (PV-MG)
38-CLEBER VERDE (PTB-MA)
39-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
40-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
42-DÉCIO LIMA (PT-SC)
43-DELEY (PSC-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DJALMA BERGER (PSB-SC)
46-DR. TALMIR (PV-SP)
47-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
48-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
49-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
55-ELIENE LIMA (PP-MT)
56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
57-ELISMAR PRADO (PT-MG)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-EUDES XAVIER (PT-CE)
60-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
61-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
62-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
63-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
64-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
65-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
66-FERNANDO MELO (PT-AC)

67-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
68-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
69-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
70-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
71-GILMAR MACHADO (PT-MG)
72-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
73-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
76-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
79-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
80-JORGE BITTAR (PT-RJ)
81-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
82-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
83-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
84-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
85-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
86-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
87-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
88-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
89-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
91-LAEL VARELLA (DEM-MG)
92-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
93-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
97-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
98-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
99-LOBBE NETO (PSDB-SP)
100-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
104-MAGELA (PT-DF)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
107-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
108-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
109-MARCO MAIA (PT-RS)
110-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
111-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)

112-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
118-MILTON MONTI (PR-SP)
119-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
120-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
121-NEILTON MULIM (PR-RJ)
122-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
126-NERI GELLER (PSDB-MT)
127-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
130-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
131-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
135-PAULO PIAU (PMDB-MG)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
138-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PEDRO WILSON (PT-GO)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
143-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
144-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
145-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
146-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
147-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SANDRO MABEL (PR-GO)
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

157-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
158-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
159-TATICO (PTB-GO)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
163-VIGNATTI (PT-SC)
164-VILSON COVATTI (PP-RS)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
167-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
168-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
169-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
170-ZÉ GERALDO (PT-PA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
2-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
3-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
4-PEPE VARGAS (PT-RS)
5-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
6-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
7-TAKAYAMA (PTB-PR)
8-VANDER LOUBET (PT-MS)
9-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
2-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
